



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

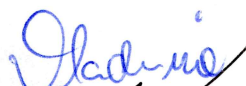
RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

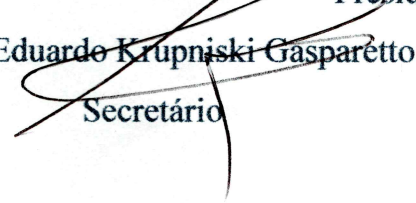
ATA Nº 06/2026

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada em 23/03/2026.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 18h00min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do vereador Vlademiro Soares dos Santos, com a presença do Relator Luis Antonio Domingues Neto e secretário Vereador Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto. **ORDEM DO DIA:** Projeto de Lei Complementar nº 01/2026: - SÚMULA: - ALTERA A LEI MUNICIPAL NO 1687/2017 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, EXCETO DO MAGISTÉRIO E CELETISTAS, CRIANDO NOVAS VAGAS E PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR DE FARMÁCIA, ENFERMEIRO, FISCAL DE TRIBUTOS, OPERADOR DE MÁQUINAS, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM (REGIME 12X36). Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026: - SÚMULA: - Cria a Procuradoria-Geral do Município, institui o cargo em comissão de Procurador-Geral, disciplina sua organização e competências, e dá outras providências. **Parecer** favorável e quanto ao mérito pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, recomendando a sua aprovação pelo plenário. **Parecer** contrário, e quanto ao mérito pela rejeição, do Projeto de Lei nº 011/2026, não recomendando sua aprovação pelo plenário, visto que: a Procuradoria-Geral de um Município não pode ser um cargo comissionado (CC), pois as funções essenciais de Procurador Municipal, especialmente as de representação judicial, devem ser exercidas por quem tem formação jurídica e foi aprovado em concurso público. O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que, onde há procuradoria estabelecida, a chefia deve ser ocupada por integrante da carreira, não por indicação livre. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrado os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 23 de março de 2026.


Luis Antônio Domingues Neto
Relator


Vlademiro Soares dos Santos
Presidente


Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 01/2026.

SÚMULA: - ALTERA A LEI MUNICIPAL NO 1687/2017 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, EXCETO DO MAGISTÉRIO E CELETISTAS, CRIANDO NOVAS VAGAS E PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR DE FARMÁCIA, ENFERMEIRO, FISCAL DE TRIBUTOS, OPERADOR DE MÁQUINAS, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM (REGIME 12X36).

DATA: 05.03.2026

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seu relator, procedeu a análise deste Projeto e após analisar o mesmo, opinou favoravelmente e recomenda sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 23 de março de 2026.


Luis Antônio Domingues Neto
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026.

SÚMULA: - Cria a Procuradoria-Geral do Município, institui o cargo em comissão de Procurador-Geral, disciplina sua organização e competências, e dá outras providências.

DATA: 05.03.2026

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seu Relator, procedeu a análise do Projeto de lei nº 11/2026 de autoria do Executivo Municipal, apresentou Parecer contrário, e quanto ao mérito pela rejeição, não recomendando sua aprovação pelo plenário, visto que: a Procuradoria-Geral de um Município não pode ser um cargo comissionado (CC), pois as funções essenciais de Procurador Municipal, especialmente as de representação judicial, devem ser exercidas por quem tem formação jurídica e foi aprovado em concurso público. O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que, onde há procuradoria estabelecida, a chefia deve ser ocupada por integrante da carreira, não por indicação livre.

É o Parecer.

Sala das sessões, 23 de março de 2026.


Luis Antônio Domingues Neto
Relator